

mesmos seja o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo, (iii) pela assinatura conjunta de dois procuradores, com poderes específicos, e (iv) pela assinatura isolada de um Diretor, para atos relevantes, desde que expressa e especificamente autorizado pelos Conselho Administração para assinatura de determinados documentos, nos termos de ata de Reunião do Conselho de Administração. A representação da sociedade pelo Diretor Financeiro deverá ser em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo. Parágrafo Primeiro - Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto, desde que um dos mesmos seja o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicium, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia e suas controladas em juízo ou em repartições públicas. Artigo 15. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. Artigo 16. As funções executivas da administração da Sociedade serão exercidas pela Diretoria, a quem competirá assegurar o funcionamento normal da Sociedade e a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades e operações a que a mesma se propõe, como também exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser validamente atribuídas pela Assembleia Geral. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal: Artigo 17. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e que só será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos e forma previstos em Lei. Parágrafo Primeiro -A Assembleia Geral, que deliberar sobre o Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração. Parágrafo Segundo - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal será encerrado na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua instalação. Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o cargo; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para deliberar a eleição de membro para ocupar o cargo vago. CAPÍTULO VI - Exercício Social e Resultados: Artigo 18. O exercício social coincidirá com o ano calendário e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com o disposto na legislação e as seguintes regras devem ser observadas quanto à distribuição de lucros: (i) os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda devem ser deduzidos do resultado do exercício social; e (ii) o lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) será destinado para a constituição de uma reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução referida no item (a) acima, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas da Companhia; e (c) a parcela remanescente do lucro líquido, se houver, terá a destinação deliberada em Assembleia Geral. Artigo 19. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, em qualquer época do ano, e (a) distribuir os resultados intercalares ou intermediários neles apurados, procedendo na forma do disposto neste Estatuto Social, em acordo de acionistas, arquivado na sede social e na Lei das S.A., assim como (b) pagar aos acionistas Juros sobre Capital Próprio. CAPÍTULO VII - Acordo de Acionistas: Artigo 20. A Companhia e os acionistas observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulas e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria que contrariem o disposto em acordo de acionistas arquivado em sua sede. Parágrafo Primeiro - O presidente da Assembleia Geral e o presidente da Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Segundo - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a transferência ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 21. A Companhia manterá disponível aos acionistas em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. CAPÍTULO VIII - Solução de Controvérsias: Art. 22.Os acionistas assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada, direta ou indiretamente, a este Estatuto ("Conflito"), inicialmente mediante instauração de mediação pela Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná ("CAMFIEP"). Parágrafo Primeiro - Caso o Conflito

não seja resolvido por mediação, qualquer dos acionistas poderá instaurar arbitragem, na forma das condições seguintes, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96, e suas alterações, e consoante o regulamento de mediação e arbitragem da CAMFIEP, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o §1º do art. 4º da Lei 9.307/96, na forma estabelecida abaixo. Parágrafo Segundo - Antes de iniciar qualquer procedimento arbitral ou de mediação, qualquer dos acionistas poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Caso não seja obtida uma resolução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela CAMFIEP. Parágrafo Terceiro - A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento da CAMFIEP em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento CAMFIEP"). Os acionistas declaram ter lido, conhecer, compreender e concordar com (i) o Regulamento CAMFIEP, (ii) a tabela de custos da CAMFIEP e (iii) o corpo de árbitros desse centro, obrigando-se, de modo irrevogável e irretratável, a acompanhar suas eventuais e futuras atualizações. Parágrafo Quarto - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, conforme necessidade, cabendo a cada um dos acionistas nomear um árbitro; e, os dois árbitros assim nomeados nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral. Tais nomeações deverão ocorrer nos prazos previstos nas regras da CAMFIEP. Caso qualquer nomeação de árbitro não seja realizada nesses prazos, tal nomeação caberá ao Presidente da CAMFIEP. Os acionistas concordam que os árbitros e o Presidente do painel arbitral deverão, obrigatoriamente, ter experiência. Para fins de arbitragem, Fasa e Farol formam uma única Parte (acionista), salvo se o conflito opuser uma à outra. Parágrafo Quinto - Os árbitros a serem nomeados obedecerão ao disposto no artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96. Parágrafo Sexto - Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões que lhe forem apresentadas pelos acionistas, relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem. Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida experiência quanto ao tema em disputa. Referidas pessoas físicas ou jurídicas observarão o disposto no artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96, de modo a garantir sua imparcialidade. Parágrafo Sétimo - A arbitragem será realizada no Município de Curitiba, na CAMFIEP, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. Parágrafo Oitavo - A arbitragem será realizada em língua portuguesa. Parágrafo Nono - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. Parágrafo Décimo -A arbitragem será concluída nos prazos estabelecidos no Regulamento CAMFIEP, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. Parágrafo Décimo Primeiro - A arbitragem será sigilosa, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento. Parágrafo Décimo Segundo -As decisões da arbitragem serão tomadas pela maioria simples dos árbitros do Tribunal Arbitral, e serão finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96. Parágrafo Décimo Terceiro - A sentença de arbitragem será definitiva e obrigará todas as partes e/ou a Companhia, ainda que qualquer uma das partes e/ou a Companhia tenha se recusado a participar do processo de arbitragem. Parágrafo Décimo Quarto -O Tribunal Arbitral decidirá sobre a repartição de despesas e a fixação de honorários sucumbenciais, observado o Regulamento CAMFIEP e, no caso de silêncio ou incompletude desta, os princípios da sucumbência (total ou parcial), razoabilidade e proporcionalidade. Parágrafo Décimo Quinto -Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. Parágrafo Décimo Sexto - Caso existam mais de dois acionistas na arbitragem, elas se juntarão a uma das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação de árbitros. Parágrafo Décimo Sétimo -A presente cláusula arbitral é autônoma ao Estatuto Social, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade deste instrumento. Art. 23.Para as medidas previstas no Parágrafo Décimo Quinto, do Artigo 22, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. CAPÍTULO IX - Liquidação da Companhia: Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, que

funcionará durante esse período com observância das formalidades legais. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração de contratual, na presença de duas testemunhas. Xinguara (PA), 01 de novembro de 2016. Acionistas: FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ: 02.391.271/0001-40, P/P:FRANCIANO VIEIRA PIRES, CPF: 567.053.950-87. FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ: 02.391.271/0001-40, P/P: MAURO CEZAR DA SILVA, CPF: 621.079.509-97. FASA AMÉRICA LATINA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, CNPJ: 13.151.358/0001-67, P/P: VALDIR JOSE FEDERHEN, CPF: 317.530.270-04. FASA AMÉRICA LATINA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, CNPJ: 13.151.358/0001-67, P/P: AUGUSTO FEDERHEN, CPF: 009.537.880-40. DURLI PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ:20.641.240/0001-82, P/P: VOLNEI ROBERTO DURLI, CPF: 409.472.380-34. Conselho de Administração: EDSON ARGENTON, MARCOS PESSOA DE QUEIROZ FALCÃO, VALDIR JOSÉ FEDERHEN, AUGUSTO FEDERHEN, VOLNEI ROBERTO DURLI, ALEX FOSSATI SORTIGA SOARES, EVANDRO LUIS DURLI e CHRISTIANO KRAUSPENHAR FRIZZO. Administradores: VALDIR JOSÉ FEDERHEN, AUGUSTO FEDERHEN, ROBINSON HENRIQUE HUYER, MAURO PEDRO WAGNER, EMÍLIA FEDERHEN e MONICA FEDERHEN. Visto do Advogado: Adonis Ricardo Soares, CPF 464.273.760-04, OAB/RS 24.713. Testemunhas:Testemunhas: Ederson dos Santos Subtil, CPF: 910.154.400-59, RG 3071079549 SSP/RS e Catia Lourdes Baldissera, CPF: 022.633.440-63, RG 7085667711 SJS/RS. ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - ACIONISTA SUBSCRITOR:FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na Rua Isidoro Simioni, 80, Rodovia BR 153, Km 97, Bairro Industrial, CEP 89.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.391.271/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE42.3.0004191-2, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social. NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 7.500.000 (sete milhões e quinhentas). FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO: A totalidade das ações foi subscrita e parcialmente integralizada, nesta data, como consequência da conversão das 7.500 (sete milhões e quinhentas) quotas antes detidas pela subscritora no capital social da Companhia, tendo em vista a transformação de seu tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima. A Farol possui, ainda, um saldo a integralizar no capital social da Companhia no valor de R\$584.790,01 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa mil e um centavo). Xinguara, 01de novembrode 2016. FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Por: Franciano Vieira Pires e Mauro Cezar da Silva. ANEXO III - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - ACIONISTA SUBSCRITOR:fasa AMÉRICA LATINA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.,sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 497, Sala 25, 2º Andar, Centro, CEP 80.020-909, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.151.358/0001-67 com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.300.083.347, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social. NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 7.500.000 (sete milhões e quinhentas). FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO: A totalidade das ações foi subscrita e parcialmente integralizada, nesta data, como consequência da conversão das 7.500 (sete milhões e quinhentas) quotas antes detidas pela subscritora no capital social da Companhia, tendo em vista a transformação de seu tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima. A Fasa possui, ainda, um saldo a integralizar no capital social da Companhia no valor de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Xinguara, 01 de novembrode 2016. FASA AMÉRICA LATINA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., Por: Valdir José Federhen e Augusto Federhen. ANEXO IV - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - ACIONISTA SUBSCRITOR:DURLI PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rodovia BR 376, Km 627, Bairro Campo Largo da Roseira, CEP 83.090-360, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.641.240/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.2.0789576-1, neste ato representada na forma de seu Contrato Social. NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 15.000.000 (quinze milhões). FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO: A totalidade das ações foi subscrita e parcialmente integralizada, nesta data, como consequência da conversão das 15.000.000 (quinze milhões) de quotas antes detidas pela subscritora no capital social da Companhia, tendo em vista a transformação de seu tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima. A Durlí possui, ainda, um saldo a integralizar no capital social da Companhia no valor de R\$1.556.724,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais). Xinguara, 01 de novembrode 2016. DURLI PARTICIPAÇÕES LTDA., Por: Volnei Roberto Durlí. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/04/2017 SOB Nº: 15300019761. Protocolo: 16/688556-8, DE 29/11/2016. ARAGUAIA INDÚSTRIA DE ÓLEOS E PROTEÍNAS S.A. NIRE 15300019761. MARCELO CEBOLÃO - SECRETÁRIO GERAL.